



CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 017/2025

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA** pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio do apoio ao Programa **AFINANDO VOZES** no âmbito do município de Angical.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o município de **ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical - BA – Fone: (77) 3622-2468, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, representado através do Prefeita Municipal Sra. **MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do RG RG.:08.377.945-01- SSP/BA e CPF : 961.507.345-87, residente e domiciliado na cidade de Angical, adiante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de

2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

AFINANDO VOZES

O Afinando Vozes pretende **Executar** de forma colaborativa processos formativos baseados nas metodologias empreendidas pelo Projeto Vozes e pelas Políticas Estadual e Federal de Educação Ambiental, tendo como premissa o **Programa Intermunicipal de Educação Ambiental - PROIEA** na pactuação do estabelecimento de ações de Política Municipal de Educação Ambiental no âmbito das prefeituras consorciadas ao CONSID – Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia.

Como objetivos específicos, o presente Programa visa:

- ❖ Promover processos formativos de Educação Ambiental;
- ❖ Promover diálogos entre os diferentes atores sociais interessados em EA presentes na região, buscando mobilizar apoios e participantes para as etapas formativas consolidando a posição do CONSID como coordenador do processo de instalação de um Sistema de Gestão regional de educação ambiental;
- ❖ Realizar atividades de formação afinando as concepções de educação ambiental, de meio ambiente, de recursos hídricos, de controle social, de território de identidade, de saneamento, de resíduos sólidos, de gestão ambiental compartilhada, de mudança climática, dando conhecimentos dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - além de outros temas de modo a preparar os grupos gestores a nível municipal para atuar como catalizadores de educação ambiental em suas próprias áreas de atuação;
- ❖ Identificar habilidades, competências e experiências bem como as lacunas de conhecimento existentes no conjunto dos municípios de modo a permitir a elaboração, indicação e produção de conteúdo formativo para atender as etapas pedagógicas junto aos municípios;
- ❖ Fortalecer os coletivos educadores existentes na região, tanto os resultantes do Projeto Vozes - Claves Municipais - como outros existentes buscando conectar os grupos entre si e com as redes estaduais e nacionais de educação ambiental, fortalecendo ainda a





ROBEA – Rede do Oeste da Bahia de Educação Ambiental, a REABA- Rede Baiana de Educação Ambiental e a REBEA – Rede Brasileira de Educação Ambiental;

- ❖ Estimular e capacitar as estruturas municipais de Educação Ambiental a publicizar os resultados andamento de seus projetos e programas, democratizando o acesso às informações através de fortalecimento do endereço eletrônico do CONSID, possibilitando interrelações com os sítios eletrônico existentes, agindo como instrumento de integração das políticas e ações de Educação Ambiental no território, no estado da Bahia e no Brasil;
- ❖ Capacitar e estimular as equipes municipais na elaboração, participação em editais e captura de recursos para projetos e programas em Educação Ambiental.

Em resumo O PROGRAMA AFINANDO VOZES contará com duas fases, a primeira refere-se a condução do programa de formação continuado em educação ambiental junto aos sistemas de educação formal e não formal, já a segunda prevê a Implantação da Política Intermunicipal de Educação Ambiental em municípios que já tenham aprovado suas legislações junto as Câmaras Municipais, em apoio a implantação da respectiva legislação; criação e gestão do organismo deliberativo, de fiscalização e monitoramento das ações de educação ambiental; além de apoio para estruturação dos organismos gestores previstos na lei municipal e no RE-TAC assinado junto ao MP. Todas essas ações estão previstas de forma detalhada no Plano de Trabalho anexo ao presente contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato a definição do Programa, regras, critérios e fixação de repasse financeiro, de modo a assegurar o custeio da execução do implemento do Programa Comum de Educação Ambiental (AFINANDO VOZES) no âmbito do município de Angical.

DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO foi calculado levando-se em consideração os municípios que integraram o Projeto VOZES. Assim sendo, como o presente Programa visa implementar as ações que foram realizadas no mencionado Projeto de origem, o valor apurado por município foi de R\$ 2.422,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Município	Valor mensal R\$	Custo Total R\$
Angical	2.422,00	29.064,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor global será de R\$ 29.064,00 (vinte e nove mil e sessenta e quatro reais) a ser repassado ao CONSÓRCIO em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.422,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais) até o dia 10 de cada mês, com início em maio de 2025 e término em abril de 2026.

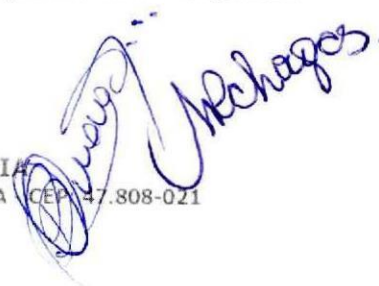
PARAGRAFO PRIMEIRO - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento mensal será necessariamente mediante débito automático e creditado na conta corrente nº 61740-7, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal e seu respectivo depósito na conta corrente acima ou outra que vier a ser indicada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.



Parágrafo único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações do município Consorciado contratante:

- I. Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio/contrapartida;
- II. Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV. Repassar, pontualmente, os valores de rateio, fixado em contrato próprio, necessários à execução do objeto do presente contrato;
- V. Programar os recursos necessários para custear a execução do devido contrato de rateio;
- VI. Instituir as comissões técnicas e de Supervisão;
- VII. Mobilizar atores sociais, poder legislativo ou executivo quando suas participações forem necessárias aos trabalhos;
- VIII. Viabilizar o custeio dos cursos, treinamentos e encontros de seus servidores;
- IX. Providenciar a Certificação dos Técnicos treinados;
- X. Apoio técnico, institucional e logístico por meio dos órgãos e estruturas municipais para a realização dos processos de mobilização, comunicação e formação propostos pelo programa;
- XI. Apoio no que se refere à deslocamentos, hospedagem e alimentação para os representantes do município participarem das reuniões deliberativas e visitas necessárias para execução do programa apresentado aqui;
- XII. Os municípios se organizem financeiramente e de forma articulada para receber ações de educação ambiental pertinentes a suas demandas específicas e/ou setorizadas identificadas nos processos diagnósticos;

- XIII. É responsabilidade dos municípios consorciados possuírem em seu quadro, ao menos um servidor em atendimento ao Programa;
- XIV. É responsabilidade dos municípios suportar todo e qualquer custo oriundo das ações propostas e relacionados ao atendimento desse Programa;
- XV. Os municípios partícipes aderentes do presente programa, deverão encaminhar trimestralmente ao Ministério Público, com cópia para o CONSID, o relatório das ações executadas durante o período;
- XVI. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desse programa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do CONSÓRCIO contratado:

- I. Contratar através de processo seletivo simplificado equipe técnica para atender o Programa;
- II. Manter o quadro técnico e a infraestrutura necessária para o desempenho de suas funções;
- III. Conceder equipamentos para apoio às atividades dos técnicos do consórcio, no cumprimento do objeto aqui definido;
- IV. O CONSID terá a responsabilidade de elaborar pareceres e relatórios periódicos a serem apresentados ao Ministério Público quanto ao andamento das ações administrativas pertinentes ao Consórcio;
- V. Auxiliar os municípios na celebração e renovação de parcerias administrativas com as universidades públicas;
- VI. Fomentar a troca de experiências entre os municípios na implementação de estratégias de ação, projetos e programas de Educação Ambiental;
- VII. Colaborar na elaboração de conteúdos formativos e coordenar a aplicação das metodologias educativas junto aos programas, projetos e ações de EA formal e não formal nos municípios;
- VIII. Mapear e cadastrar as experiências socioambientais voltadas para a sustentabilidade nos municípios consorciados;
- IX. Atuar como órgão gestor em cooperação técnica com as universidades parceiras na coordenação das discussões para o aprimoramento, compreensão e caracterização



da Educação Ambiental existente no âmbito dos municípios consorciados, apoiando a formação e estruturação do CIEA Oeste e a execução de suas deliberações;

- X. Apoiar a realização de pesquisas, diagnósticos e estudos sobre a situação da educação ambiental dos municípios consorciados;
- XI. Auxiliar nas atividades de Educomunicação socioambiental e apoiar a divulgação da educação ambiental e suas temáticas nas mídias disponíveis;
- XII. Articular com outros órgãos e entidades públicas e privadas a viabilidade de aperfeiçoamento, ampliação e continuidade das ações de educação ambiental seja através de suporte técnico, financeiro, de pessoal ou logística;
- XIII. Gerir os recursos financeiros na aplicação da EA regionalizada em conta bancária específica;
- XIV. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- XV. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- XVI. Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato, para que sejam consolidadas às contas do mesmo;
- XVII. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site de suas publicações dos relatórios de gestão, publicando os processos licitatórios, editais de seleção pública, audiências públicas etc;
- XVIII. Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
- XIX. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações eventualmente cedidos ao Consórcio;
- XX. Transferir integralmente aos contratantes, em caso de rescisão, saída e extinção do Consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao Consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço, na forma do Estatuto;
- XXI. Justificar por escrito o CONSORCIADO, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto no presente contrato;

XXII. Firmar termo de Cooperação Técnica com outros entes com o fim de atingir a finalidade do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIVERSIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações das Universidades serão disciplinadas através de Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho específico.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados na execução do objeto;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2025 e termino em 01/05/2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitida a sua prorrogação.

DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA NONA – Constitui também fonte de rateio o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecido neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no presente Contrato, Estatuto e Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a parcela fixada acima.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por outro lado, caso seja o CONSÓRCIO contratado o responsável pela eventual inadimplência, este ficará obrigado a promover a restituição dos valores pagos pelos serviços não executados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras-BA, 10 de abril de 2025



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia



MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
Município de Angical

1. _____ CPF _____
Testemunha

2. _____ CPF _____
Testemunha